

## **A EFICÁCIA DO INCISO IV, DO ART. 7º, DA CONSTITUÇÃO FEDERAL.**

*POR: CALEBE OLIVEIRA BEZERRA DO NASCIMENTO*

A Constituição Federal de 1988 declarou vários direitos e garantias fundamentais e inserido nestas estão os direitos sociais. No presente trabalho versaremos à respeito da eficácia das normas constitucionais, dando ênfase à norma constitucional que disciplina acerca do salário mínimo, a qual é um direito social e está prevista no art. 7º, IV, por entender que esta norma é de extrema relevância social. Para nos dar sustentação teórica utilizou-se de diversas obras bibliográficas, principalmente a de José Afonso da Silva “*Aplicabilidade das Normas Constitucionais*” para entendermos sobre a eficácia das normas constitucionais, sobretudo a norma constitucional que trata sobre o salário mínimo, pois esta, é de grande importância para a sociedade. A análise de um trabalho como a eficácia do art. 7º, IV (salário mínimo) a princípio leva a idéia de que tal norma não tem eficácia, pelo fato de que o valor do salário mínimo não atende ao que a Constituição garante. Porém, todas as normas constitucionais têm eficácia, aliás, nenhuma constituição seria elaborada para não produzir eficácia, o que acontece é que todas as normas possuem eficácia jurídica e algumas possuem eficácia jurídica e social. José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais quanto a sua eficácia, de acordo com esta classificação existem as normas de eficácia plena, as de eficácia contida e as de eficácia limitada. A norma constitucional do salário mínimo possui eficácia, porém, sua eficácia é limitada, ou seja, necessita de uma norma regulamentadora editada pelo legislador ordinário para que produza a eficácia social. Finalizando, para acionar a aplicabilidade das normas constitucionais existem alguns remédios constitucionais que podem ser utilizados, quais sejam: a ação civil pública; e o mandado de injunção. À respeito da norma constitucional em questão o remédio adequado é a ação direta de inconstitucionalidade por omissão prevista no art. 103, § 2º ela é a medida para tornar efetiva a norma constitucional.

**Palavras-Chaves: Eficácia. Salário Mínimo. Norma Constitucional.**